

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

/2.009-GAB. PORTARIA Nº O 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4° do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003827/2008 – 14778, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ANTÔNIO CAMBREA FILHO, CPF nº 328.048.068-04, RG nº 4.830.453 SSP-SP, a ANTÔNIO CAMBREA, CPF nº 020.223.568-88, RG nº 5.260.796 SSP-SP, a LUIZ DA SILVA GOUVEIA, CPF nº 328.048.228-34, RG nº 3.642.887 SSP-SP, a THEODORO CAMBREA NETTO, CPF nº 328.048.308-53, RG nº 3.313.276 SSP-SP e a FELÍCIO CAMBREA SOBRINHO, CPF nº 617.438.368-72, RG nº 5.497.346 SSP-SP por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Paineiras, no ponto de coordenadas 17º16'36,6" S e 47º48'17" W, localizado na Fazenda Santa Genoveva do Imbiruçu, no município de Ipameri, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O A barragem possuirá um volume total acumulado de 723.432,07 m³ (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois virgula zero sete metros cúbicos) e volume útil mínimo de 721.524,7 m³ (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro virgula sete metros cúbicos), e terá por finalidade atender a demanda de uma captação para irrigação (P.14777), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, através de elemento de descarga de fundo com 300mm de diâmetro, do Córrego Paineiras.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hidrica.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13

dias do mês

de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hidricos